



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Publicada no jornal
Tribuna do Norte
Edição Nº 8.591
De 26/09/2019
Página C 7**

LEI Nº 1785/2019

SÚMULA: Cria o **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**, institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Califórnia o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 2º. São objetivos do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE:

- I. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte amador e comunitário, através de:
 - a) financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos das mais diversas modalidades esportes;
 - b) fomento a prática e ao esporte entre crianças;
 - c) apoio á realização de Palestras, Clinicas e Workshops que tenham como tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;
 - d) apoio a incentivos que tenham como objetivo e especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outras profissionais de áreas afins;
 - e) fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais.
 - f) Fomento ao interesse da população pela prática habitual do esporte.
 - g) Financiamento de construção e reforma de praças esportivas

- II. Promover o incentivo ao desenvolvimento do esporte profissional e de rendimento através de:
 - a) Patrocínio de equipes e atletas profissionais que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º. Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interesses deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. Apresentação de projeto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para o fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior. Os projetos deverão, obrigatoriamente, indicar um responsável técnico no Conselho Regional de Educação Física. (CREF).
- II. Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Comissão Municipal de Esportes, que será a responsável pela seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 4º. Fico o Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, destinado a dar suporte financeiro a execução de projetos relativos aos objetivos proposto por esta Lei.

Art. 5º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

- I. Dotação orçamentária, não inferior a 0,05% do orçamento municipal;
- II. Doações privadas dedutíveis de IPTU e do ISSQN de pessoas físicas e jurídicas até o limite de 10% do devido;
- III. Subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados como programa;
- IV. Legados;
- V. Auxílio de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;
- VI. Devolução de recursos dos projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII. Receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;
- VIII. Resultados de aplicações financeiras dos recursos;
- IX. Outras receitas;

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora do Fundo Municipal de apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Art. 7º. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Califórnia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 8º. As entidades representativas dos diversos segmentos do desporto e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta lei.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos contrários.

Califórnia, 25 de setembro de 2019.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito